

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
450	Sérgio Daniel Nunes Moutela	Excluído (a)
31	Sérgio Fernando Pinto Gomes	Excluído (a)
169	Sérgio Filipe Cardoso Mouco	Excluído (b)
974	Sérgio Filipe Santos Magalhães Teixeira	Excluído (b)
377	Sérgio Filipe Santos Nota Moreira	Excluído (b)
940	Sérgio Henrique C. Silva Conceição	Excluído (b)
167	Sérgio Manuel Ferreira dos Santos	Excluído (a)
1 128	Sérgio Manuel Maneiras Laranjinho	Excluído (b)
921	Sérgio Manuel Mata Zambujeiro	Excluído (b)
469	Sérgio Miguel Martins Félix	Excluído (b)
3	Sérgio Paulo da Encarnação de Oliveira	Excluído (a)
624	Sérgio Paulo Gomes de Passos	Excluído (a)
212	Sérgio Roberto Ramalho Ferreira	Excluído (b)
132	Sílvia Cláudia Tavares Morgado Barbosa	Excluído (a)
1 079	Sílvia Esteves de Oliveira Beites	Excluído (a)
192	Sílvia Margarida Lopes Delgado	Excluído (b)
628	Sílvia Maria da Costa Lopes	Excluído (a)
647	Sílvia Maria Galeano dos Santos	Excluído (a)
665	Sílvia Maria Giovetty da Silva Jesus	Excluído (b)
234	Sílvia Paula Jorge de Carvalho	Excluído (b)
144	Sílvia Sofia Moreira dos Santos Almeida	Excluído (a)
1 070	Sílvio Duarte Teixeira Pinto Varandas	Excluído (a)
160	Sofia Alexandra de Almeida Silva	Excluído (a)
610	Sofia Goreti da Silva Cunha	Excluído (b)
48	Sofia Isabel Folgado Valente	Excluído (a)
1 120	Sofia Rosário Basílio Simões	Excluído (a)
976	Sónia Alexandra Basílio Mendes	Excluído (b)
576	Sónia Benvida da Silva Terroira	Excluído (a)
947	Sónia Carla Nunes Pontes	Excluído (b)
619	Sónia Carvalho Pereira de Jesus Cunha	Excluído (a)
1 173	Sónia Cristina Coimbra Fernandes	Excluído (a)
537	Sónia Cristina Gonçalves Veiga	Excluído (b)
58	Sónia Cristina Valente Ferreira	Excluído (b)
622	Sónia Isabel Bizarro Silva Rodrigues	Excluído (b)
858	Sónia Isabel Palma Aquino	Excluído (a)
1 140	Sónia Maria Cação Lopes	Excluído (a)
467	Sónia Maria Martins de Barros	Excluído (a)
1 019	Sónia Marina M. Alves dos Santos Louro	Excluído (a)
1 087	Sónia Patrícia Fernandes Boarquivo	Excluído (a)
314	Sónia Paula Dias Pires	Excluído (b)
1 085	Sónia Raquel Rodrigues da Costa	Excluído (a)
649	Sónia Sofia Dias do Carmo Matos	Excluído (a)
828	Sónia Sofia Lucas Gertrudes	Excluído (a)
302	Susana Christina Lopes Grosso	Excluído (a)
742	Susana Amélia Fernandes de Jesus	Excluído (b)
416	Susana Cristina Carvalho D. A. Teixeira	Excluído (a)
1 098	Susana Cristina Correia Belchior	Excluído (a)
667	Susana Cristina Fonseca Ribeiro	Excluído (a)
233	Susana Cristina Rebelo da Silva	Excluído (b)
131	Susana Margarida Almeida Santos	Excluído (a)
1 132	Susana Maria da Silva Oliveira	Excluído (a)
247	Susana Maria da Silva Rafael Martins	Excluído (b)
88	Susana Maria da Silva Teixeira	Excluído (a)
488	Susana Maria Morais Barroso	Excluído (b)
731	Susana Maria Morais Carvalho Pires	Excluído (a)
927	Susana Maria Nogueira Teixeira	Excluído (a)
313	Susana Maria Pereira da Silva	Excluído (b)
1 115	Susana Maria Santos M. Oliveira Silva	Excluído (b)
1 020	Susana Maria Sousa Baldeante dos Anjos	Excluído (a)
273	Susana Maria Vilela Félix Mendes	Excluído (a)
123	Susana Olga da Silva Ferreira	Excluído (b)
1 117	Susana Patrícia Machado Gomes	Excluído (a)
111	Susana Paula Fernandes de Almeida	Excluído (a)
602	Susana Paula Nogueira Mendes Rodrigues	Excluído (a)
319	Susana Rita Silva Daniel	Excluído (b)
411	Susete Faria Alves	Excluído (b)
599	Tânia Alexandra Miranda Gabriel	Excluído (a)
321	Tânia Filipa Miguel Félix	Excluído (a)
497	Telma Maria Guerreiro Leitão de Carvalho	Excluído (a)
1 031	Telma Marisa da Costa Alves	Excluído (a)
470	Teresa Cristina Ferreira da Silva	Excluído (a)
99	Teresa de Jesus Bonaparte I. M. Correia	Excluído (a)
300	Teresa de Jesus Pereira Ferreira	Excluído (b)
972	Teresa de Lima Santos Ribeiro	Excluído (a)
98	Teresa Margarida Ferreira Agante	Excluído (b)
840	Teresa Maria Aires Almeida Roxo	Excluído (a)

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
362	Teresa Maria Custódio Teixeira Medinas	Excluído (b)
93	Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida	Excluído (b)
642	Tiago José Ramalho de Almeida	Excluído (a)
1 066	Tiago José Ribeiro Gonçalves	Excluído (b)
121	Tiago Miguel Alves das Neves Mota	Excluído (b)
793	Valentim Manuel Martins de Araújo	Excluído (a)
46	Valter Manuel Dias da Luz Neto	Excluído (a)
1 058	Vanda Cristina Gens C. B. P. Cabral	Excluído (b)
363	Vanda Isabel Barreiros Dinis Carneiro	Excluído (a)
752	Vanda Lúcia Pereira Azevedo Almeida	Excluído (a)
482	Vanda Maria Coelho Franco de Figueiredo	Excluído (a)
585	Vasco Miguel da Silva Alves	Excluído (b)
844	Vera Lúcia Simões Medeiro	Excluído (b)
919	Verónica Alexandra de Jesus Sousa Maia	Excluído (a)
80	Verónica Fátima Simões Gonçalves do Sul	Excluído (a)
721	Victor Ferreira Muge dos Santos Morgado	Excluído (b)
1 056	Victor José Silveira da Conceição	Excluído (a)
953	Victor Manuel Duarte Nunes	Excluído (a)
429	Victor Manuel Perpetuo Salgado	Excluído (a)
970	Victor Miguel Pereira da Silva	Excluído (b)
1 071	Virgínia Maria Araújo Pereira	Excluído (a)
415	Virgínia Matilde Lopes Moreira	Excluído (a)
633	Vitor Antero Esteves Oura	Excluído (a)
556	Vitor Manuel Aires Taveira	Excluído (b)
413	Vitor Manuel Charters Lopes Rijo Faritas	Excluído (b)
50	Vitor Manuel Coelho Pires	Excluído (b)
986	Vitor Manuel Frade Germano	Excluído (a)
350	Vitor Manuel Loureiro Cardoso	Excluído (b)
489	Vitor Manuel Magalhães de Sousa Alves	Excluído (a)
207	Vitor Manuel Sousa Cardoso	Excluído (a)
184	Vladimiro Sousa Gomes Cravid	Excluído (b)
1 055	Xavier Correia Fernandes	Excluído (a)
392	Zugnath Marisa Quaresma da Câmara Cunha	Excluído (b)

(a) Não compareceu à prova de conhecimentos.

(b) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.

(c) Não compareceu ao exame psicológico.

(d) Não obteve aproveitamento no exame psicológico.

(e) Não compareceu ao exame médico.

(f) Não foi considerado apto no exame médico.

Os candidatos podem, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dizer por escrito o que se lhes oferecer no âmbito do exercício do direito de participação.

O processo relativo ao presente concurso poderá ser consultado no edifício sede da ASAE, na Direcção de Serviços Gerais, Secção de Recursos Humanos, 7.º, sito na Avenida do Conde de Valbom, 98, 1050-070 Lisboa, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

A lista e a respectiva classificação serão ainda disponibilizadas no site da ASAE (www.asae.pt).

18 de Abril de 2007. — O Presidente, *António Nunes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 21/2007

O despacho normativo n.º 18/2007, de 13 de Abril, determina, para o ano de 2007, as competências, as metodologias, a tramitação, os procedimentos e os calendários de candidaturas que devem ser respeitados e tidos em conta pelos intervenientes na apresentação do pedido único (PU) de ajudas que, como sistema inovador, consolida o pedido de ajudas superfícies (modelo A) e o pedido de ajudas animais (modelo N) vigentes nas campanhas anteriores e estabeleça a sua recolha *online*, no quadro, aliás, do processo de reestruturação e de modernização da Administração Pública, conforme consagrado no preâmbulo do referido despacho normativo.

Contudo, a partir do dia 16 do corrente mês, verificaram-se alguns constrangimentos no funcionamento do sistema informático, traduzidos, nomeadamente, na impossibilidade ou dificuldade de acesso à aplicação de recepção informática *online* de candidaturas.

Estes constrangimentos, apesar das diligências permanentes que têm vindo a ser efectuadas no sentido da respectiva melhoria, mantêm-se, pelo que o sistema ainda não atingiu um nível de resposta satisfatório.

Esta circunstância determina a impossibilidade de se efectuar a recolha das candidaturas a um ritmo que permita perspectivar a capacidade de conclusão integral da recepção no prazo fixado, tendo em conta o universo previsível de candidaturas a ser apresentadas.

Atendendo a que, nos termos do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, os pedidos apresentados após 15 de Maio ficam sujeitos a uma penalização calculada sobre os montantes a que o agricultor teria direito no caso de apresentação atempada dos pedidos, excepto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, e porque o constrangimento ora constatado não é de forma alguma imputável aos requerentes, há que prever o recurso a soluções alternativas de recolha de candidaturas, de modo a não prejudicar os mesmos.

Por último, e atendendo à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, que estabelece a orgânica do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), com a consequente extinção do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), procede-se à substituição da referência feita a este Instituto pela referência ao agora criado.

Para esse efeito, importa proceder à alteração do despacho normativo n.º 18/2007, de 13 de Abril.

Assim, determino o seguinte:

1 — As referências que no despacho normativo n.º 18/2007, de 13 de Abril, são feitas ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) devem considerar-se feitas ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

2 — O capítulo II do despacho normativo n.º 18/2007, de 13 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A formalização do pedido de ajudas deve efectuar-se junto das entidades credenciadas, preferencialmente através da recolha informática e da assinatura dos correspondentes suportes em papel nas seguintes datas e prazos:

- a)
- b)
- c)

2 — Sempre que, no decurso dos prazos fixados na alínea a) do número anterior e para os pedidos de ajuda nela previstos, a recepção das candidaturas não puder ser concluída por motivos de impossibilidade ou dificuldade de acesso à aplicação de recepção informática *online* de candidaturas, o beneficiário deve proceder até 15 de Maio de 2007 ao preenchimento manual da folha de rosto do pedido de ajudas, devendo, posteriormente, proceder à sua conclusão dentro do respectivo prazo.

3 — Sempre que, no decurso dos prazos fixados na alínea b) do n.º 1 e para os pedidos de ajuda nela previstos, a recepção das candidaturas não puder ser concluída por motivos de impossibilidade ou dificuldade de acesso à aplicação informática *online* de candidaturas, o beneficiário deve proceder, até 30 de Abril de 2007, ao preenchimento manual dos formulários respectivos, podendo cumulativamente recorrer ao previsto no número anterior para os restantes pedidos de ajuda.

4 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores e sempre que, no decurso dos prazos fixados na alínea a) do n.º 1 e para os pedidos de ajuda nela previstos, a recepção das candidaturas não puder ser concluída por motivos de impossibilidade ou dificuldade de acesso à aplicação de recepção informática *online* de candidaturas, o IFAP poderá implementar outras soluções alternativas para a recepção de candidaturas.

5 — (Anterior n.º 2.)»

3 — O capítulo V do despacho normativo n.º 18/2007, de 13 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

- «1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Sem prejuízo dos prazos fixados no presente capítulo e do cumprimento das obrigações decorrentes da regulamentação comunitária aplicável, sempre que a recepção das candidaturas não puder ser concluída por motivos de impossibilidade ou dificuldade de acesso à aplicação de recepção informática *online* de candidaturas, o IFAP poderá rever os prazos a que se refere o n.º 1 do presente capítulo.»

4 — O presente despacho normativo produz efeitos à data da entrada em vigor do despacho normativo n.º 18/2007, de 13 de Abril.

27 de Abril de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho normativo n.º 22/2007

O Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade, inclui, entre as suas disposições, a atribuição de uma ajuda transitória às refinarias a tempo inteiro sediadas nos territórios dos Estados membros com o objectivo de facilitar a sua adaptação à reforma do sector.

Trata-se de uma ajuda que é concedida com base num plano de actividades elaborado pelas empresas beneficiárias com os objectivos, medidas, calendário e plano financeiro que pretendem desenvolver para se adaptar à reestruturação da indústria açucareira, o qual é sujeito a aprovação pelas autoridades competentes de cada Estado membro.

O montante global disponibilizado para Portugal pela União Europeia é de 24,4 milhões de euros, durante as quatro campanhas de comercialização de 2006-2007 a 2009-2010.

Importa, por isso, estabelecer as normas nacionais necessárias à execução do regime comunitário da ajuda atribuída às refinarias a tempo inteiro.

Assim, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 968/2006, da Comissão, de 27 de Junho, que define as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, de 20 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma estabelece as normas nacionais complementares ao Regulamento (CE) n.º 320/2006, do Conselho, e ao Regulamento (CE) n.º 968/2006, da Comissão, relativos ao regime de atribuição da ajuda transitória às refinarias a tempo inteiro.

Artigo 2.º

Montante da ajuda

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o montante global da ajuda comunitária disponibilizado para Portugal é afectado à RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., e à Tate & Lyle Açúcares Portugal, S. A., por força do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 968/2006, da Comissão, de acordo com a evolução recente do respectivo abastecimento em açúcar bruto de cana, nos termos seguintes:

- a) 10,98 milhões de euros à RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A.;
- b) 13,42 milhões de euros à Tate & Lyle Açúcares Portugal, S. A.

Artigo 3.º

Do pedido

1 — O pedido de ajuda deve ser apresentado pelas empresas beneficiárias ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), em formulário próprio fornecido por este Instituto, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente diploma.

2 — O pedido deve ser acompanhado por um plano de actividades da empresa respectiva, elaborado nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 968/2006, da Comissão.

3 — O IFAP, I. P., deve enviar ao Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) o plano de actividades das empresas beneficiárias nos dois dias seguintes ao da sua recepção para os efeitos previstos no número seguinte.

4 — Cabe ao GPP decidir da aprovação do plano de actividades dentro dos limites financeiros fixados nos termos do artigo anterior e da elegibilidade das respectivas despesas.

5 — Cabe ainda ao GPP notificar o IFAP, I. P., da sua decisão nos 12 dias seguintes ao da recepção do pedido, bem como a Comissão Europeia.

6 — Na sequência da recepção da notificação referida no número anterior, os requerentes são notificados pelo IFAP, I. P., da decisão tomada pela administração.

Artigo 4.º

Do pagamento

O pagamento da ajuda prevista neste diploma é efectuado pelo IFAP, I. P., nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 968/2006, da Comissão, às empresas com um plano de actividades aprovado e de acordo com as despesas elegíveis.